

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO



ART. 1º O Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC é uma Organização da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea a, da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), sendo de direito privado, constituída sob a forma de organização sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e regidos por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Fundada em 14/01/2017, localizada na av. José da Silva Se, 205 Bairro Parque da Liberdade CEP 15046-750 São José do Rio Preto – SP.

Parágrafo Único – A Organização da Sociedade Civil – Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC é uma organização da sociedade civil caracterizada como organização nacional, de iniciativa particular, de fomento ao desenvolvimento humano, de caráter científica, cultural, esporte, lazer, assistencial, educacional, saúde e sócio jurídico.

CAPÍTULO SEGUNDO

ART. 2º – Finalidade estatutária:

- I- Realizar com o poder público e organizações, fundações públicas e privadas, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e de Acordo de Cooperação pertinentes a Assistência Social, à Saúde, à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer e a Defesa dos Direitos Humanos;
- II- Realizar com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou internacionais Contratos, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e de Acordo Cooperação pertinentes a Política de Assistência Social, à Saúde, à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer e a Defesa dos Direitos Humanos entre outras políticas;
- III- Desenvolver serviços, programas, projetos de atendimento, assessoramento e defesa de direito nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
- IV- Desenvolver atividades culturais, esportivas, lazer, aprendizagem profissional, educação informal para crianças, adolescentes e seus familiares;
- V- Desenvolver ações e serviços de gratuidade em promoção da saúde;
- VI- Desenvolver ações complementares de enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes;

- VII- Desenvolver ações educativas de combate à prevenção ao abuso de drogas lícitas e ilícitas;
- VIII- Incentivar a formação artísticas e cultural, fomentando e apoiando sua produção, nos termos do PRONAC – Programa Nacional de Apoio à Cultura;
- IX- Estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil congêneres e demais organizações, Fundações, quando solicitada em assuntos pertinentes a de Assistência Social, à Saúde, à Educação e à Defesa dos Direitos Humanos, Esporte/Lazer entre outras;
- X- Realizar, organizar e promover Campanhas Educativas, Congressos, Feiras, Seminários, Fórum na promoção em saúde, assistência social, direitos humanos, combate a discriminação e preconceitos;
- XI- Promover o exercício de cidadania mediante ações de assessoramento, treinamento, cursos, capacitação, produção e distribuição de materiais educativos e informativos e realização de eventos, bem como a defesa dos direitos humanos eventualmente violados;
- XII- Arrecadar recursos financeiros de doadores seja de pessoa física ou jurídica, associados ou não.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Organização da Sociedade Civil – Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, prestando serviços gratuitos e permanentes.

§1º A Organização da Sociedade Civil – Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC não fará distinção alguma quanto a raça, cor, etnia, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

§2º Suas ações garantirá a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais bem como a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão e efetividade da organização.

Art.4º - O Regimento Interno vigente da Organização da Sociedade Civil – Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC continuará disciplinando o seu funcionamento, cabendo, apenas, adapta-lo à legislação vigente nos casos necessários.

ART.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a organização se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



21º A escrituração fiscal da Organização da Sociedade Civil – Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC será realidade de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único – Aplicar integralmente suas rendas, recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades estatutárias e que estejam vinculadas de serviços, na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional; os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de Unidades Prestadoras de Serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres



Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil – Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Organização da Sociedade Civil – Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC

Art. 9º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Organização da Sociedade Civil – Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC em pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados , de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 11º - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para A Organização da Sociedade Civil – Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Organização da Sociedade Civil – Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Organização da Sociedade Civil – Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC.

CAPÍTULO QUARTO

Das Assembléias Gerais



Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos da Organização da Sociedade Civil – Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

V - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VI - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos associados efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados, e com antecedência mínima de 03 (tres) dias úteis.

Art. 17º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO QUINTO

Da Administração



Art. 18º - A Organização da Sociedade Civil - Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

- I - Administrar todas as ações e obrigações da A Organização da Sociedade Civil - Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC, cumprindo e fazendo cumprir Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral;
- II - Criar comissões de associados para tratar de ações específicas; e,
- III - Autorizar o ajuizamento de ações judiciais em nome da A Organização da Sociedade Civil - Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC, independentemente de autorização da Assembléia Geral.

Art. 20º - A diretoria é composta de quatro associados para mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos, para ocupar os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - Secretário; e,
- VI - Tesoureiro.

Art. 21º - Ao presidente da Associação compete:

- I - Presidir as reuniões de diretoria;
- II - Nomear, destituir e conceder licença aos Diretores;
- III - Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques, contratos e demais documentos que digam respeito aos negócios financeiros da Associação;
- IV - Assinar, juntamente ao Secretário, os papéis que digam respeito ao administrativo da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir as determinações do conselho deliberativo;

- VI – Representara Associação em juízo, ou fora dele; e,
- V – Solucionar os casos de urgência e omissos do presente Estatuto.

Art. 22º – Ao vice-presidente compete:

- I – Comparecer as demais reuniões de diretoria; e,
- II – Auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 23º – Ao secretário compete:

- I – Redigir, escriturar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- II – Dirigir o expediente de Secretário e zelar pelo arquivo;
- III – Expedir e assinar juntamente com o presidente, cartões de frequência; e,
- IV – Rubricar os editais da Diretoria.

Art. 24º – Ao tesoureiro compete:

- I – Responder pela tesouraria e organizar os balancetes mensais;
- II – Receber e passar recibos de todas as importâncias recolhidas pela Associação, efetuar os pagamentos das despesas previamente autorizados pela Diretoria e fiscalizar a aplicação;
- III – Assinar, juntamente com o presidente, cheques, contratos e demais documentos de natureza financeira; e,
- VI – Depositarem nome da Associação, em estabelecimento bancário indicado pela diretoria, as importâncias arrecadadas.

Art. 25º – A Diretoria se reúne quando convocada pelo presidente ou por dois de seus membros.

Art. 26º – As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, quando reunidos três membros, no mínimo.

Parágrafo único: Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

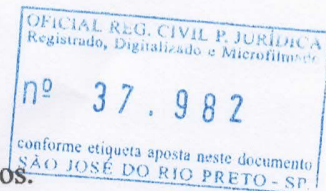
Art. 27º – No caso de desligamento de qualquer membro da Diretoria que não seja o Presidente, os demais elegem outro associado para substituí-lo até o fim do mandato.

Art. 28º – O presidente da diretoria é o presidente Organização da Sociedade Civil - Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC, que a representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho Fiscal

Art. 29º - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da



Organização da Sociedade Civil - Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC, e se comporá de dois membros de idoneidade reconhecida.

Art. 30º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade e opinar sobre as contas anuais da Associação;

II – A aquisição e a alienação de bens da Associação; e,

III - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Organização da Sociedade Civil - Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC.

Parágrafo único – O conselho reunir-se-a uma vez ao ano, ao menos, e quando convocado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil - Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC.

Art. 32º – Em caso de impossibilidade de algum dos membros do conselho fiscal cumprir o mandato, será indicado pela diretoria novo membro do quadro de associados a terminar o mesmo.

Art. 33º - Todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal são gratuitos não distribuirão dividendos aos associados e nem pagarão pro labore das reuniões, todavia poderão os diretores manter vínculos empregatício ou prestar serviço remunerado a organização no desempenho de outras atividades não afetas ao cargo de direção.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Patrimônio

Art. 34º - O patrimônio da Organização da Sociedade Civil - Projeto de Incentivo ao Cooperativismo - PIC será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 35º - A organização aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36º - Em caso de dissolução ou extinção destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a organização congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, inexistindo, a uma entidade pública.



Art. 38º - O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta de seus associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

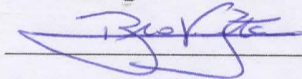
Art. 39º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 04 de Janeiro de 2018.

Bruno Ventura Frota - 325.674.318-88

Nome Legível do Presidente e CPF



Assinatura do Presidente

2º TABELIAO

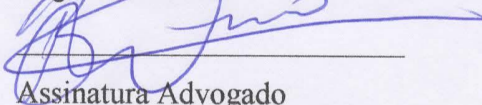


Bruno Fuzia Franculini

Nome legível do Advogado

344.918

Registro na OAB Nº



Assinatura Advogado





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 37.982, em 24/01/2018.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 37.982, e averbado ao registro n. 35.973, na data abaixo. São José do Rio Preto, 15/02/2018.

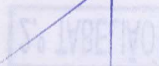
- ASSOCIACAO PROJETO DE INC - BRUNO VENTURA FROTA

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	155,42
AO ESTADO	44,14
AO IPESP	30,28
AO SINOREG	8,16
AO TRIB.JUSTICA	10,65
AO MP	7,49
AO ISS	7,77
TOTAL	263,91

(*) VANDERLEI PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta

AVENIDA SOLOMÃO SEMERES, 115 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua XV de Novembro, 367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 13075-110 - www.rtdriopreto.com.br



Nome Legível do Presidente e CPF

Assinatura do Presidente

Nome legível do Advogado

Registro na OAB Nº

Assinatura Advogado

